



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Passabém e Gusmão Chaves Sociedade de Advogados, na forma abaixo.

1. DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM - MG, com sede na Praça São José, nº 300, Bairro Centro, Passabém/MG, CEP: 35.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.412/0001-55, por meio de seu representante legal, Presidente, Sra. **ROSELAINE DE ALMEIDA LEITE LOURENÇO**, inscrita no CPF nº 049.761.496-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro,

GUSMÃO CHAVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 27.251.185/0001-63, com endereço na Avenida Olegário Maciel, nº 2345, Conj. Sala 07, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.180-118, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **KILLDARE GUSMÃO CHAVES**, inscrito no CPF nº 043.784.816-77, portador da cédula de identidade nº MG – 12.232.009 SSP/MG e OAB/MG nº 120.625.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, II, III, V e VI, § 3º, 25, II, §1º e 26, parágrafo único, com suas alterações posteriores, cumulado com o disposto no 3º-A, da Lei Federal nº 8.906/94, introduzido pela Lei Federal nº 14.039/2020.

2.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2.3 - Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8666/93.

R. Lourenço



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 - Integram o presente contrato o despacho de inexigibilidade de licitação, bem como a proposta comercial acompanhada dos documentos comprobatórios da qualificação da contratada e os documentos de regularidade fiscal.

3. DO OBJETO

3.1 – Para o período de sua vigência, constituirá em prestação de serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria jurídica em matérias de alta indagação, assim definidas pela Assessoria Técnica Consultiva da Câmara Municipal, mediante solicitação prévia, e patrocínio judicial e administrativo, e congêneres, também em questões de alta relevância jurídica/financeira/administrativa consistindo especificamente em:

3.1.2 – Assessoramento e consultoria jurídica de alta indagação, com emissão de pareceres escritos, bem como atendimento telefônico, eletrônico e pessoal, tanto na sede da contratada como do contratante, em matérias de: direito constitucional, administrativo, tributário, eleitoral (não contencioso), urbanístico, licitações e contratos administrativos e direito ambiental, dentre outras pertinentes à demanda do Poder Legislativo, mediante solicitação, por escrito, da Procuradoria e ou Assessoria Técnica Consultiva da Câmara Municipal.

3.1.3 - Incluem-se nessa consultoria a disponibilidade, mediante agendamento prévio, de treinamento (jurídico) dos servidores do Poder Legislativo, especialmente a Comissão de Licitação, pregoeiros e equipe de apoio, bem como outras áreas que se fizerem necessárias, de acordo a necessidade do Poder Legislativo, como treinamento na área da Técnica Legislativa.

3.1.4 - Patrocínio judicial (justiça comum e federal, excetuando-se a trabalhista) no segundo grau, em causas de alta relevância jurídica e financeira para o Poder Legislativo em especial em ADINs, e outras que se fizerem necessárias na vigência desse contrato, sendo que em todos os casos deverá haver expressa manifestação da Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica do Poder Legislativo demonstrando a necessidade de atuação da consultoria especializada.

3.1.5 – Auxílio na Elaboração de Representações junto aos demais Órgãos de Fiscalização da Administração Pública, em especial o Ministério Público Estadual e Federal, quando do conhecimento, por parte do Poder Legislativo, de irregularidade no uso do dinheiro público ou mesmo no não atendimento dos interesses da Sociedade.

3.1.6 – Assessorar na Restruturação Jurídica/Administrativa do Poder Legislativo, bem como na revisão, caso necessário, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Passabém, bem como o Assessoramento e Acompanhamento de processos judicialiformes (Comissão Processante e Comissão Parlamentar de Inquérito), dentre outras necessárias para o regular exercício dos Poderes Conferidos ao Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.7 – Assessoramento e consultoria jurídica em matéria legislativa, especialmente quanto a constitucionalidade e adequabilidade dos atos administrativos e projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo do Município em questões singulares e de grande relevância para a Administração Pública Municipal.

3.1.8 – Emissão de Pareceres ou opiniões jurídicas, em especial em questões relacionadas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Constitucionalidade de Projetos ou proposições, matérias relacionadas à servidores públicos, questões tributárias de grande relevância financeira e licitações e contratos.

3.1.9 – Acompanhamento e consultoria em processos de julgamento de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, seja por Tomadas de Contas realizadas pelo Próprio Poder Legislativo, sejam em julgamentos das Contas Anuais Prestadas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, auxiliando, assim, na análise dos Pareceres prévios emitidos pelo TCE/MG e encaminhados ao Poder Legislativo para o regular julgamento das contas.

3.1.10 – A Contratada realizará o atendimento da Contratante, na sua sede, um dia por mês, mediante solicitação e agendamento prévio, sendo que as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem do(s) advogado(s) da Contratada, no caso de mais de uma visita mensal, correrão por conta da Contratante.

3.1.11 - Acompanhamento de processos judicialiformes, (Comissão Processante e Comissão Parlamentar de Inquérito) enquanto defensor de investigados, bem como qualquer defesa pessoal de agente político, não fazem parte do objeto do presente Contrato.

4. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços contratados a Contratante pagará à Contratada a importância global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), por meio de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), até o 5º (quinto) dia de cada mês posterior à prestação dos serviços, sendo que:

4.2 – Para o início da execução dos serviços, deverá a Contratante apresentar à Contratada a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor global, por estimativa, constante na cláusula supra, devendo este procedimento também ser efetuado quando das prorrogações deste por outros períodos.

4.3 – No fim de cada mês após o início da prestação de serviço, a Contratada emitirá a competente nota fiscal correspondente, encaminhando-a à Contratante, de modo a viabilizar a sua conferência e a programação do pagamento até o quinto dia útil subsequente ao último dia do mês dos serviços prestados, salvo o pagamento do último mês do exercício que deverá ser feito até o dia trinta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DO CRITÉRIO, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados automaticamente após decorrido 12 (doze) meses de sua assinatura, bem como nos períodos anuais posteriores, com base na variação do INPC ou outro índice oficial substitutivo.

5.2 - O valor total estimado do contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), devendo a Contratante efetuar o empenho por estimativa correspondente, se for o caso, ou empenho do valor global, na forma da Lei 4320/64 e Lei 8666/93, para cada exercício e encaminhar cópia do(s) respectivo (s) empenho(s) à Contratada imediatamente.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

7. DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - A Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

8.2 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C – nos demais casos previstos na Lei 8666/93.

8.3 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

Rita Laureano



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 - Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.5 - Caso a Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, a Contratada poderá suspender a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante.

8.5.1 - Fica entendido que, com a inadimplência da Contratante, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.

8.6 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, a Contratada incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês, consoante art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

9.2 - Responder às consultas da Contratante, na forma prevista neste contrato.

9.2.1 - Entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo caso de urgência.

9.3 - Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.

9.4 - Manter em sua sede, no endereço seguinte: Avenida Olegário Maciel, nº 2345, Conj. Lojas 7, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30.180-118, Telefax (0xx31) 3335.7146 e e-mail: contato@gusmaochaves.com.br, equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00 h e de 13:00 às 17:00 h nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax, por telefone e eletrônicas.

9.5 - Realizar atendimento na sede da Contratada 1 (uma) vez por mês, para participação de reunião e de Sessões Legislativas que forem discutidas matérias de maior complexidade.

9.6 - Viagens: deslocar um ou mais técnicos à sede da Contratante em atendimento à solicitação previamente agendada em consenso com a Contratada.

9.7 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

9.8 - Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9 - Os encargos sociais incidentes sobre os prepostos da Contratada em serviço exclusivo nas instalações da Contratante, caso venham a existir, serão demonstrados mensalmente, por ocasião da apresentação de cada fatura.

9.10 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.

9.11 - Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

9.12 - Permitir o acompanhamento direto por parte da Presidência da Câmara Municipal ou pessoa indicada pela Contratante dos serviços realizados, e dos encaminhamentos das demandas apresentadas.

9.13 - As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

10.2 - Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

10.3 - Obrigar-se pelas despesas com o deslocamento dos membros da equipe da Contratada que exceda a uma vez por mês, cujos valores serão inseridos na nota fiscal, de acordo com as cláusulas desse contrato.

10.4 - Obrigar-se pelas despesas com correspondências, cópias, autenticações, custas processuais e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal.

10.5 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrer a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento à Contratada de cópia destes documentos imediatamente.

10.6 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

10.7 - Os transportes rodoviários, por motivo de segurança dos profissionais da Contratada, serão realizados por veículos da própria contratada, dos membros de sua equipe ou por empresa credenciada à Contratada, cujos valores, por cada visita à sede da Contratante, que exceda a uma vez por mês, nos termos das cláusulas anteriores, serão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), levando-se em conta todos os custos com os serviços dos transporte, dentre eles os referentes a motorista, combustível e manutenção, sendo feito o respectivo lançamento e histórico na Nota Fiscal referente ao mês das precitadas despesas.

Rafael Xavier



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8666/93:

11.2 - Nos exercícios seguintes, por se tratar de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes no caso de prorrogação contratual.

12. DOS ADITIVOS

12.1 – Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 – Execução indireta, por empreitada, preço global por estimativa e unitário, de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei 8666/93.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da Contratada, podendo, excepcionalmente, dar-se na sede da Contratante ou outro local, desde que previamente ajustado entre as partes, cabendo à Contratante arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, mediante a apresentação de relatório e comprovante de despesas por parte da Contratada.

14.2 - Os transportes rodoviários, por motivo de segurança dos profissionais da Contratada, serão realizados por veículos da própria contratada, dos membros de sua equipe ou por empresa credenciada à Contratada, cujos valores, por cada visita à sede da Contratante, que exceda a uma vez por mês, nos termos das cláusulas anteriores, serão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), levando-se em conta todos os custos com os serviços dos transporte, dentre eles os referentes a motorista, combustível e manutenção, sendo feito o respectivo lançamento e histórico na Nota Fiscal referente ao mês das precitadas despesas.

14.3 - O reembolso (de todas estas despesas) se fará com o respectivo lançamento e histórico em Nota Fiscal no mês da realização das precitadas despesas.

Rafael Baccarelli



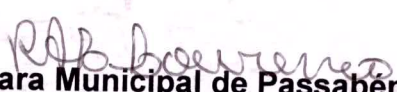
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

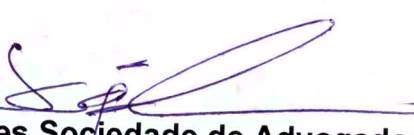
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4 – As partes elegem o foro da Comarca da Contratante para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

14.5 – E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Passabém, 06 de janeiro de 2021.


Câmara Municipal de Passabém
Roselaine de Almeida Leite Lourenço – Presidente
Contratante


Gusmão Chaves Sociedade de Advogados
Killdare Gusmão Chaves
Contratada

Testemunhas: 1)
CPF n°

2)
CPF n°